

de 09/03/95; Portaria nº 280 de 07/04/99; Lei Federal nº 10.741 de 01/10/03; Lei Federal nº 11.108, de 07/04/2005 e Lei Federal nº 13.257 de 08/03/16); residentes e demais usuários devidamente autorizados; assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicasanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, transporte, porcionamento, distribuição de dietas, nutrição enteral, fórmulas lácteas, atividades administrativas, incluindo nutrição clínica para as unidades hospitalares vinculadas à Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

Considerando a necessidade de disciplinar a Gestão, Fiscalização, Supervisão e Controle dos serviços prestados, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/2014 e a Portaria 56/SG/2019 de 04/06/2019:

RESOLVE:

I – Designar para a Gestão do Contrato supra referido as Unidades Administrativas: SMS-1/CONTRATOS e SMS/CATS;

II – Designar os servidores abaixo, os quais serão responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços com o objeto ajustado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA

Fiscal: Beatriz Andrade, RF 5277817/4

Suplente: Renata de Castro Luz, RF 691.349.1/3

**PROCESSO: 6018.2022/0018235-1**

**PORTARIA Nº 165/2022-SMS.G**

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, com a nova redação a ele conferida pela Lei nº 13.519/03, c/c artigos 98 a 101 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio e 2003; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e garantir a eficácia dos procedimentos administrativos provenientes deste Gabinete afetos à verificação de responsabilidade funcional,

RESOLVE:

I – Constituir a 4ª Comissão Permanente de Apuração Preliminar, composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira nomeada:

Presidente: Tatiane Soares Cantanhede - RF nº 834.872.3

Comissária: Gabrielle Rinco Martins - RF nº 888.989.9

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, com aplicação imediata em eventuais processos em andamento.

**PROCESSO: 6018.2022/0004406-4**

**PORTARIA Nº 169/2022-SMS.G**

Dispõe sobre a possibilidade de isenção de cobrança, no período relativo ao 4º trimestre de 2021, das metas previstas para consultas nos contratos de gestão firmados com entidades que estiveram empenhadas no combate à COVID-19.

Considerando a situação epidemiológica de pandemia de COVID-19 no 4º trimestre de 2021;

Considerando o aumento dos casos da variante Ômicron, da Influenza e doenças respiratórias, em especial no mês de dezembro de 2021;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população, seguindo as linhas de cuidado com atenção às medidas de prevenção e redução dos riscos de infecção pelo novo coronavírus, variante Ômicron e Influenza de servidores e usuários que frequentam os Equipamentos de Saúde;

Considerando a necessidade de monitoramento domiciliar dos pacientes que estiveram em quarentena, com suspeita ou sintomas leves de doenças respiratórias agudas;

Considerando a intensa demanda para vacinas e a consequente necessidade de manutenção da campanha de vacinação para a imunização da população contra a COVID-19 e Influenza, sendo certo que, apenas para os casos de COVID-19, foram aplicadas 24.882.619 no ano de 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a possibilidade de isenção de cobrança, no período relativo ao 4º trimestre de 2021, das metas previstas para consultas, visitas domiciliares e as demais produções nos contratos de gestão firmados com entidades que estiveram empenhadas no combate à COVID-19.

§ 1º Somente as entidades que comprovadamente estiveram empenhadas na organização e aplicação de imunização contra COVID-19 e suas atividades correlatas, no período do 4º trimestre de 2021, poderão ser isentas da referida cobrança de metas.

§ 2º As Teleconsultas fazem parte, no período relativo ao 4º trimestre de 2021, da composição das metas para consultas previstas nos contratos de gestão firmados com entidades que estiveram empenhadas no combate à COVID-19, vez que tais Teleconsultas podem ser consideradas como uma das estratégias de atendimento à população.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser atualizada conforme o cenário epidemiológico determinante.

**PROCESSO: 6018.2022/0017637-8**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 170/2022-SMS.G**

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Contrato Emergencial nº 024/2022/SMS-1/CONTRATOS, firmado entre Secretaria Municipal da Saúde e a LBGS- GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 66.786.047/0001-30, que tem como objeto serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais, dietas enterais (fornecimento, envasamento e distribuição) e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis); acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90; art. 278, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo; Lei Estadual nº 9.144 de 09/03/95, Portaria nº 280 de 07/04/99; Lei Federal nº 10.741 de 01/10/03; Lei Federal nº 11.108, de 07/04/2005 e Lei Federal nº 13.257 de 08/03/16); residentes e demais usuários devidamente autorizados; assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicasanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, transporte, porcionamento, distribuição de dietas, nutrição enteral, fórmulas lácteas, atividades administrativas, incluindo nutrição clínica para as unidades hospitalares vinculadas à Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

Considerando a necessidade de disciplinar a Gestão, Fiscalização, Supervisão e Controle dos serviços prestados, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/2014 e a Portaria 56/SG/2019 de 04/06/2019:

RESOLVE:

I – Designar para a Gestão do Contrato supra referido as Unidades Administrativas: SMS-1/CONTRATOS e SMS/CATS;

II – Designar os servidores abaixo, os quais serão responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços com o objeto ajustado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento:

HM DR. CÁRMINO CARICCHIO

Fiscal: Juliana Aparecida Rodrigues de Andrade Corunha , RF: 831.894.8/2

Suplente: Roseli Gustavo , RF: 314.478.0/2.

HM DR. BENEDICTO MONTENEGRO

Fiscal: Poliana Batista Silva , RF: 600.326.2/3

Suplente: Fabiane Gonçalves de Paula , RF: 831.068.8/2

HM DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

Fiscal: Flávia Biet, RF: 754.842.7/1  
Suplente: Ângelo Vattimo RF: 521.730.1/2  
HM DR. ALEXANDRE ZAIO  
Fiscal: Maria Isabel Medeiros Vicente Rodrigues, RF: . 832.993.1/2  
Suplente: Camila Araújo Lima , RF: 829.799.1/2

**PROCESSO: 6018.2022/0008472-4**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 171/2022-SMS.G**

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 013/2022/SMS-1/CONTRATOS (058122121), firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a empresa SIMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.571.126/0001-20, que tem como objeto a Aquisição de Equipo p/ infusão, sistema fechado, estéril, macrogotas - 1.000,00 (um milhão) de unidades.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a Gestão, Fiscalização, Supervisão e Controle dos serviços prestados, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 54.873/2014, de 25/02/2014.

RESOLVE:

I – Designar para a Gestão do Contrato supra referido as Unidades Administrativas: SMS-1/CONTRATOS e SMS/CATS;

II – Designar os servidores abaixo, os quais serão responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços com o objeto ajustado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO SABOYA

Fiscal: Beatriz Andrade, RF 5277817/4

Suplente: Renata de Castro Luz, RF 691.349.1/3

**PROCESSO: 6018.2022/0018235-1**

**PORTARIA Nº 165/2022-SMS.G**

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, com a nova redação a ele conferida pela Lei nº 13.519/03, c/c artigos 98 a 101 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio e 2003; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e garantir a eficácia dos procedimentos administrativos provenientes deste Gabinete afetos à verificação de responsabilidade funcional,

RESOLVE:

I – Constituir a 4ª Comissão Permanente de Apuração Preliminar, composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira nomeada:

Presidente: Tatiane Soares Cantanhede - RF nº 834.872.3

Comissária: Gabrielle Rinco Martins - RF nº 888.989.9

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, com aplicação imediata em eventuais processos em andamento.

**PROCESSO: 6018.2022/0004406-4**

**PORTARIA Nº 169/2022-SMS.G**

Dispõe sobre a possibilidade de isenção de cobrança, no período relativo ao 4º trimestre de 2021, das metas previstas para consultas nos contratos de gestão firmados com entidades que estiveram empenhadas no combate à COVID-19.

Considerando a situação epidemiológica de pandemia de COVID-19 no 4º trimestre de 2021;

Considerando o aumento dos casos da variante Ômicron, da Influenza e doenças respiratórias, em especial no mês de dezembro de 2021;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população, seguindo as linhas de cuidado com atenção às medidas de prevenção e redução dos riscos de infecção pelo novo coronavírus, variante Ômicron e Influenza de servidores e usuários que frequentam os Equipamentos de Saúde;

Considerando a necessidade de monitoramento domiciliar dos pacientes que estiveram em quarentena, com suspeita ou sintomas leves de doenças respiratórias agudas;

Considerando a intensa demanda para vacinas e a consequente necessidade de manutenção da campanha de vacinação para a imunização da população contra a COVID-19 e Influenza, sendo certo que, apenas para os casos de COVID-19, foram aplicadas 24.882.619 no ano de 2021.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a possibilidade de isenção de cobrança, no período relativo ao 4º trimestre de 2021, das metas previstas para consultas, visitas domiciliares e as demais produções nos contratos de gestão firmados com entidades que estiveram empenhadas no combate à COVID-19.

§ 1º Somente as entidades que comprovadamente estiveram empenhadas na organização e aplicação de imunização contra COVID-19 e suas atividades correlatas, no período do 4º trimestre de 2021, poderão ser isentas da referida cobrança de metas.

§ 2º As Teleconsultas fazem parte, no período relativo ao 4º trimestre de 2021, da composição das metas para consultas previstas nos contratos de gestão firmados com entidades que estiveram empenhadas no combate à COVID-19, vez que tais Teleconsultas podem ser consideradas como uma das estratégias de atendimento à população.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser atualizada conforme o cenário epidemiológico determinante.

**PROCESSO: 6110.2021/0016875-6**

**PORTARIA Nº 172/2022-SMS.G**

Altera o dispositivo III da PORTARIA Nº 46/2022 – SMS.G, que autoriza a prorrogação da vigência do prazo de execução dos objetos ajustados nos Planos de Trabalho e Orçamentário dos Convênios, Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

CONSIDERANDO a complexidade de avaliação dos planos de trabalhos das parcerias, ponderando eventual adequação das ações e serviços de saúde às necessidades assistenciais e o orçamento previsto para o exercício de 2022, para que não incorra descontinuidade dos serviços da saúde;

CONSIDERANDO a priorização das tratativas nas pactuações de ações para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação interna dos processos e procedimentos administrativos e as restrições de informações devido ao período de fechamento do Sistema de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO a concomitância da expiração da vigência dos ajustes que exige métodos de integração operacional, no intuito de evitar a expiração dos prazos a assegurar a manutenção dos serviços e ações de saúde dada impossibilidade de solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO a Informação nº 1.094/2013 – PGM.AJC, no sentido de que é inaplicável aos convênios o limite temporal de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo haver, contudo, análise técnica quanto à conveniência de realização de novo processo seletivo.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º O dispositivo III da Portaria nº 46/2022 – SMS.G, passa a vigorar com as seguintes alterações:

2. Autorizar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira referente a prorrogação da vigência do prazo de execução dos objetos de 01/01/2022 à 31/03/2022, ajustados nos Planos de Trabalho, consoante aos critérios de planejamento estratégico, do Termo de Convênio nº 026/2011 - CAPS - ALBERT EINSTEIN (2010-0.056.606-0); Termo de Convênio nº 048